



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 129/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **TRANSPORTES LORENZINI LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, sediado na Linha José Julio, nº 1, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.072.697/0001-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 009/2018, constituído através do Processo Administrativo nº 65/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de adubo orgânico, desde as Granjas da JBS Aves Ltda. e produtores integrados na mesma, até a propriedade de agricultores que solicitarem este serviço, conforme determinações do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 908/2009, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Valor por viagem R\$
01	Transporte de adubo orgânico desde as Granjas da JBS Aves Ltda. e produtores integrados na mesma até a propriedade de agricultores que solicitarem este serviço.	60,90

VALOR TOTAL POR VIAGEM R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos).

1.2. Do preço cotado por viagem, **80%** do custo do transporte de adubo orgânico, desde o local da coleta até a propriedade do agricultor será de responsabilidade do poder público, objetivando a recuperação de terras rurais do Município e os **20%** restantes, ficam sob a responsabilidade do agricultor que solicitar o serviço.

1.3. A coleta de adubo deverá registrar prioridade para os produtores que possuem creches de suínos no Município.

1.4. Fica limitado em 05 (cinco), o número de cargas por agricultor em cada pedido.

1.5. O Produtor Rural para fazer jus ao benefício deverá se inscrever junto a Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente ajuste é de **R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos)**, por viagem devendo ser depositado na **conta bancária nº 67656-0, Agência nº 0167, Banco Sicredi**.

Parágrafo Único: Do preço cotado por viagem, 80% (oitenta por cento) é de responsabilidade do poder público, ou seja, **R\$ 48,72 (quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)** e os 20% (vinte por cento) restantes, ou seja, **R\$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos)** ficam sob responsabilidade do agricultor que solicitar este serviço (conforme Lei Municipal 908/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início dos serviços ocorrerá **a partir de 19 de julho de 2018**, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

3.2. O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme descrito na cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

5.1.2 - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.1.3 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.4 – Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

5.1.5 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

5.1.6 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, entendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

5.1.7 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

5.1.8 - Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

5.1.9 - Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

5.1.10 - Impedir o derramamento de líquidos, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.

5.1.11 - Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.1.12 - Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

5.1.13- Custear as despesas decorrentes de leis trabalhistas, de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes, que digam respeito ao serviço contratado.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será efetuada pelo Sr. Ernani Michelin, Secretário Municipal da Agricultura, exercendo ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

6.2. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

6.3. A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

6.4. As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

6.5. A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801- Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio
206060044.2.124 – Auxílio Financeiro a Produtores Rurais
(0287)333903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem hipóteses de rescisão aqueles constantes nos Artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, destacando o que segue:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.3. A rescisão também poderá ocorrer após ato unilateral da CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, de serviços apresentados e não liquidados em até 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão-de-obra do local de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.3. multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

9.4. Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 13 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRANSPORTES LORENZINI LTDA.
CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:
